



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2019

Pelo presente instrumento de contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado para prestação de serviços, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.939.422/0001-91, com sede na Rua R. Nereu Ramos, 204, na cidade de Erval Velho - SC, representado por seu Prefeito Municipal, WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, brasileiro(a), agente político, residente e domiciliado(a) na cidade de Erval Velho - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rõnnau, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, **Processo Licitatório 027/2019 – Dispensa 007/2019** as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Esta contratação direta tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE** para pagamento das ações executadas pelo **CONTRATADO** **na prestação de serviços de horas técnicas por profissional de nível superior habilitado**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 - O **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o valor total estimado de até **R\$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos reais)**. A fração ideal do valor será repassada mensalmente em conformidade com Relatório de Execução das Atividades.

2.1.1 - Este valor refere-se a uma estimativa de **850 horas** para execução das atividades inerentes a prestação de serviços prevista na cláusula anterior, os valores deverão ser ajustados para mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante o período de execução deste contrato.

2.2 - O **CONTRATADO** utilizará os recursos financeiros repassados para custeio dos serviços executados.

2.3 - No Relatório de Execução das Atividades constarão os serviços com seus respectivos quantitativos de horas executadas e os valores estarão em conformidade com a resolução vigente que dispõe sobre a “Tabela de Valores para Prestação de Serviços Através de Hora Técnica por Profissional de Nível Superior Habilitado”, devidamente aprovada em Assembleia Geral do CIMCATARINA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados, o **CONTRATADO** emitirá os respectivos Recibos, para pagamento através de Boleto Bancário ou depósito em Banco.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

3.2 - O pagamento deverá ser realizado em até 5(cinco) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades, que constará a quantidade das horas técnicas por profissional relativa aos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os trabalhos serão prestados por profissionais devidamente qualificados, composto pela equipe técnica multidisciplinar do CIMCATARINA.

4.2 - A execução das horas se dará de acordo com a necessidade do município, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos pelo município ao CIMCATARINA.

4.3 - As especificações dos serviços estarão detalhadas nas respectivas “Ordens de Serviços”.

4.4 - O tempo de deslocamento para realização de visitas e ou serviços in-loco será cobrado o valor correspondente a hora técnica de 1 profissional.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

5.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1 - São direitos do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e receber informações sobre a elaboração dos serviços;
- b) Participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho;
- c) Propor inclusão de itens e materiais considerados importantes para melhoria dos serviços;
- d) Exigir alterações no material elaborado conforme novas informações relevantes;
- e) Ter acesso a todo o material produzido, inclusive os mapas, em arquivos desbloqueados, conforme o formato solicitado.

6.2 - São deveres do CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações necessárias para a elaboração dos serviços;
- b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da elaboração dos serviços;
- c) Emitir aprovação dos serviços após conclusão dos trabalhos;
- d) Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços contratados/executados conforme medições;
- e) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações do orçamento vigente do Município aprovado pela Lei 1492/2018 tendo a seguinte classificação orçamentária de acordo com a apropriação despesa no respectivo órgão.

Elemento: 3.3.93.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.2 - Os empenhos serão estimados podendo ser emitidos para cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **30 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do CIMCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

9.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CIMCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao **Processo Licitatório nº 027/2019 Dispensa de Licitação nº 007/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aplicam-se ao Contrato de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei n. 1422/2016.

12.2 - O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, por se tratar de município consorciado ao CIMCATARINA, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05 e artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

12.3 - A execução dos serviços técnicos por Profissional de Nível Superior Habilitado será mediante o regime de empreitada por preço unitário. O preço será fixado por unidade determinada (hora técnica por profissional de nível superior habilitado) e os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados.

12.4 - Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será "93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Erval Velho – SC, 05 de abril de 2019.

Município de Erval Velho - SC
**WALTER KLEBER KUCHER
JUNIOR**
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal Catarinense-CIMCATARINA
ELÓI RONNAU
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt